



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ: 01613320/0001-80

DECRETO Nº 10, DE 01 DE JULHO DE 2019/ PMSJP.

**DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 12
DA LEI MUNICIPAL nº 099 DE
NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE
SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO
JOÃO DA PONTA.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA,
CARLOS FEITOSA CASTRO, no uso das atribuições legais, resolve:**

Art. 1º Este decreto regulamenta o artigo 12º da Lei Municipal nº 099 de 06 de novembro de 2009, que trata do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA do município de São João da Ponta.

Art. 2º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para

atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

Art. 5º O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II - Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 7º Fica nomeada, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FIA, a Secretária Municipal de Assistência Social GLÁUCIA

CRISTINA DOS SANTOS GOMES, Portaria de nomeação de nº 014/2019.

Art.8º Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponta, em 01 de julho de 2019.



Carlos Feitosa Castro
Feitosa
PREFEITO MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA PONTA-PARÁ

CARLOS FEITOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA